



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 201/2023

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos de alunos regularmente matriculados no COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, na cidade de Teresina (PI), nos anos 2020 e 2021, e pela renovação de autorização de funcionamento da instituição, até 31 de dezembro de 2025, para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio EJA, com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI N^{os} 253/2022 e 254/2022

INTERESSADO: COLÉGIO PROGRESSO

ASSUNTO: Convalidação de estudos do ano de 2020 e 2021 e Renovação Autorização de Funcionamento de Cursos Ensino Fundamental Anos Finais, Regular e o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio EJA

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

E-mail: iep.gov@hotmail.com

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos Processos CEE/PI N^o 253/2022 e CEE/PI N^o 254/2022, no qual o diretor Edson Barbosa Carneiro solicita a convalidação de estudos e a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Anos Finais Regular e o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio EJA, do COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, que funciona na Quadra 80 Casa 07 e 17, Bairro Dirceu Arcoverde I, Teresina (PI), CEP 64.077-450, mantido pela Firma Instituto de Ensino Progresso LTDA, inscrita no CNPJ sob o N^o 63.507.016/0001-05.

II - ANÁLISE E ENTENDIMENTO

Nos autos, entre outros documentos, temos as justificativas do atraso da solicitação de renovação da autorização de funcionamento e o pedido de convalidação de estudo com os devidos documentos.

O solicitante fala sobre as finalidades da escola e firma compromisso em oferecer uma educação de qualidade e inovações, incorporando mudanças sociais e suas consequências na esfera escolar. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica revelam uma boa organização do ponto de vista de sua estrutura de funcionamento do conjunto das atividades escolares, conforme a legislação vigente, mas não contempla adequadamente a Educação Especial.

Nos autos consta ainda: Matrizes Curriculares, Plano de Ação de 2023 a 2026, Calendário e Horário Escolar, Plano de Formação Continuada 2023/2025, Relatório Circunstanciado, Diário de Classe, Modelos de Certificados, Histórico Escolar, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Consolidação do Contrato Social, Relação dos Bens, Previsão Orçamentária 2022, Alvará de Localização e Funcionamento, Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, Licença Sanitária, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Planta Baixa, Laudo Técnico de Acessibilidade e Laudo de Vistoria Técnica realizado pelo Eng. Valdemar Machado Vieira, CREA N^o897 (carimbo que não permite uma boa visualização dos números) que garante que o imóvel possui acessibilidade e se encontra em bom estado em todos os aspectos técnicos, mas a inspeção e as fotos mostram/comprovam o erro do laudo.

No processo são apresentadas ainda, imagens de diversas partes do Colégio, Contrato de Compre e Venda, Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio com as respectivas áreas, Descrição das instalações dos Laboratórios, Descrição das instalações da Biblioteca e relação



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 201/2023

quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores, Descrição das instalações Equipamentos e Materiais destinados às aulas de Educação Física. Finalizando os documentos, é apresentado o documento Educacenso 2022 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o recibo de arrecadação estadual.

A inspeção da Escola foi realizada no dia 23 de março de 2023 pelas técnicas da SEDUC Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Mauryane Ferreira França Dias. O formulário preenchido pelas técnicas demonstra que o Colégio possui nas suas instalações 08 (oito) salas de aula; sala para diretoria; sala para secretaria; sala para coordenação pedagógica conjugada com a sala de professores e não possui sala para reuniões; cantina; 04 (quatro) banheiros não adaptados e sem divisórias.

Quanto ao atendimento aos estudantes, a inspeção aponta que a escola atualmente possui apenas 09 (nove) estudantes no Ensino Fundamental Anos Finais EJA e 20 (vinte) no Ensino Médio de Jovens e Adultos. Estes estudantes são assistidos por um quadro docente de 10 (dez) docentes, todos com curso superior.

Com relação à organização do registro da vida escolar do aluno, a instituição utiliza adequadamente os instrumentos de controle, com registros arquivados em fichários, em processos individuais e sistema informatizado; faltando apenas a utilização do livro de matrícula e o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos.

III – VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos dos processos e no relatório de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO PROGRESSO para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e o Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio EJA, até 31 de dezembro de 2025.

2. Convalidar de estudos do ano de 2020 e 2021 dos estudantes listados no processo CEE/PI Nº 253/2022.

3. Determinar que a instituição, no prazo de 180 dias:

I. Apresente fotos comprobatórias dos banheiros adaptados às pessoas com deficiência física.

II. Apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017.

III. O Laboratório de Ciências de acordo com o nível ensino.

IV. Dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI Nº319/2006.

4. Recomendar à direção da Escola, que na próxima solicitação de renovação:

a) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018.

b) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.

c) Comprove um espaço adequado e exclusivo para coordenação pedagógica.

d) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemple um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente

e) Apresente melhorias nas salas de aulas.

f) Comprove a utilização do livro de matrícula e o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos.

g) Disponibilize rede wi-fi no Colégio.

h) Cumpra a Lei Nº12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.

i) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 201/2023

j) Apresente melhorias nas condições higiênicas de sanitárias da cantina.

k) Apresente a este Conselho Estadual a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

5. Comunicar ao CREA a emissão de laudo incorreto por parte do Eng. Valdemar Machado Vieira.

Ressalta-se que, caso as determinações gravadas neste instrumento de aprovação não sejam atendidas, no prazo estipulado, a autorização terá seus efeitos cessados.

É o parecer e o voto, sim, melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI